



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1535

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

DECRETO Nº 222/2021, 1º DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a renovação das orientações constantes no Decreto nº 8.705/2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes determinações e restrições.

Art. 2.º Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 19, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º É proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo das 00h00 às 05h00, diariamente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o consumo presencial em restaurantes, bares, lanchonetes e demais serviços de alimentação e bebidas.

Art. 4.º Conforme art. 2º, do Decreto nº 8.705/2020, do Governo do Estado do Paraná, fica autorizada, desde que respeitadas as medidas sanitárias e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização das seguintes categorias de eventos:

I – eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com restrição à 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima prevista para o local, desde que esse número não exceda o limite de mil pessoas;

II – eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com restrição à 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas; e

Parágrafo único. A autorização para realização destes eventos fica condicionada à apresentação prévia de plano de contingência para análise pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo adotados os protocolos sanitários.

Art. 5.º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo o momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 6.º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 na região, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1535

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Art. 7.º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no art. 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

Art. 8.º Conforme art. 6º, do Decreto nº 8.705/2021, do Governo do Estado do Paraná, permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I – eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II – eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III – eventos que demandem a permanência do público em pé durante a sua realização;
- IV – eventos com duração superior a 6h (seis horas);
- V – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença do público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- VI – eventos de caráter internacional;
- VII – eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- VIII – eventos que não atendam os critérios previstos neste Decreto e demais normas vigentes.

Seção I Do Comércio

Art. 9.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários, ficando o atendimento presencial limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, exceto no caso das academias, cujo limite é de 30% (trinta por cento) da capacidade.

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local e além da lotação máxima quando indicada.

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§6.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a higienização constante de móveis e equipamentos utilizados pelos clientes, bem como a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

§8.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§9.º Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1535

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Art. 10. Os mercados, supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza, tenham potencial de aglomeração em suas dependências, deverão designar funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo:

I – a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo;

II – efetuar a higienização de cestas e carrinhos de compras após cada uso.

Art. 11. Recomenda-se que os salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas, academias e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza possibilitam o atendimento mediante agendamento, adotem tal prática, a fim de impedir a permanência de clientes em espera no recinto.

Art. 12. Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

Seção II Dos Templos Religiosos

Art. 13. Recomenda-se a realização de atividades religiosas por meio virtual, ficando autorizada a ocorrência destas de forma presencial, todos os dias da semana, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação e segundo demais critérios presentes na Resolução nº 705/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

Seção III Dos Velórios

Art. 14. Os velórios deverão se limitar aos familiares, devendo respeitar um número máximo de 6 (seis) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Seção IV Das Práticas Esportivas

Art. 15. Fica permitida a prática de atividades físicas, inclusive de esportes coletivos, restando autorizada a presença de torcida, desde que respeitadas as condições previstas nos artigos 4º, 5º e 7º, deste Decreto.

Seção V Da Educação

Art. 16. A realização das aulas presenciais em instituições de ensino público municipais, localizadas no Município de Jardim Alegre/PR, fica condicionada à observância dos protocolos sanitários elaborados com orientação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ato próprio a ser publicado.

Art. 17. O transporte escolar para os estudantes da Educação Básica, da rede municipal de ensino, deverá ser feito respeitados os protocolos sanitários adotados em ato próprio, emitido com orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica permitida a realização de aulas presenciais para cursos técnicos, profissionalizantes, de capacitação e de idiomas oferecidos por escolas e instituições particulares, desde que apresentado plano de contingência para avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as turmas deverão contar com número de alunos compatível com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima das instalações utilizadas para ministração das aulas, bem como respeitando as demais medidas sanitárias, principalmente quanto ao uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local, observadas as especificidades de cada matéria.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 19. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1535

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 20. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 21. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, ao 1º (primeiro) dia de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2021, de 1º de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 180/2020, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. Diomar Ribeiro de Souza Bueno, CPF: 825.187.009-78, para compor a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020, de 03 de setembro de 2020, na qualidade de membro titular, em substituição à Sra. Eliane de Jesus Honório Szpaler.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1535

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2021, de 1º de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 004/2020.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 216/2020, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. Diomar Ribeiro de Souza Bueno, CPF: 825.187.009-78, para compor a Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público nº 004/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 214/2020, de 05 de novembro de 2020, na qualidade de Secretária, em substituição à Sra. Eliane de Jesus Honório Szpaler.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 037/2021

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para planejamento de atividades em campo, definição de metodologia, coleta de dados em campo e identificação, tabulação de dados e elaboração dos mapas e plano de arborização do município de Jardim Alegre.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 037/2021 atendem a todos os



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1535

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 037/2021 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.39.00.00 - 0

Em favor da empresa: PECORARO CONSULTORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.965.265/0001-34, sediado na Rua Recife, nº 204, Jardim Agari, na cidade de Londrina – Paraná, CEP: 86.020-210.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 086/2021**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **19/10/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de itens para conserto da piscina do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 01 de outubro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1535

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2021**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **19/10/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de instrumentos musicais e uniformes para a Oficina de Capoeira, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 01 de outubro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal